PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 134/2021

Relator: Vereador Alexandre Cobra C. N. Vêncio - PDT

Cuida-se de propositura, de autoria dos Vereadores Nivaldo dos Santos – Republicanos e Jonas Campos de Lima – Republicanos, que dispõe sobre a denominação de salas do museu histórico de assis "Casa de Taipa" e dá outras providências.

Constata-se que, a sala destinada a exposição de fotos e objetos da família Garcez, do Museu Histórico de Assis "Casa de Taipa" – José de Freitas Garcez e Anexo José Giorgi, localizado na Rua Palmares nº 382, passa a denominar-se "**Sala Monsenhor Floriano de Oliveira Garcez**" e, a sala destinada a exposição de fotos e objetos antigos, do Museu Histórico de Assis "Casa de Taipa" – José de Freitas Garcez e Anexo José Giorgi, localizado na Rua Palmares nº 382, passa a denominar-se "**Sala Lina Giorgi Leuzzi**".

Cumpre destacar qe, a nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população.

No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos, a teor do que dispõe a Lei Orgânica do Município:

> Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre

PARECER CCJ Nº 174/2021 AO PL Nº 134/2021- Recebido em 30/09/2021 14:52:10 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicolielo Vêncio e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3714-7E99-E30B-4A69.

> todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:
>
> IX - autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

No caso, nada obsta que o nome dado a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos, segundo os critérios previamente estabelecidos em lei editada para regulamentar essa matéria.

No mais, não há ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à discussão e votação do presente projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Alexandre Cobra C. N. Vêncio
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

PARECER CCJ Nº 174/2021 AO PL Nº 134/2021- Recebido em 30/09/2021 14:52:10 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicolielo Vêncio e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3714-7E99-E30B-4A69.

PARECER CCJ Nº 174/2021 AO PL Nº 134/2021- Recebido em 30/09/2021 14:52:10 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3714-7E99-E30B-4A69.